



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 33 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

**INSTITUI O CONSELHO
MUNICIPAL DE DIREITOS PARA
MULHERES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo aprovou e ELA sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS PARA MULHERES

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Canas-SP, o Conselho Municipal de Direitos para Mulheres – CMDM, um órgão de instância máxima, colegiado, deliberativo, consultivo e de natureza permanente, no âmbito de suas finalidades de promover a defesa dos direitos da mulher e que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do Município, vinculado a Diretoria de Assistência Social.

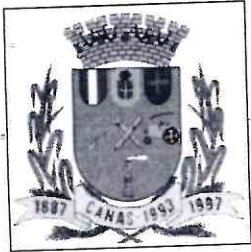
Art. 2º O Conselho Municipal de Direitos para Mulheres - CMDM tem por objetivo deliberar, normatizar e fiscalizar políticas públicas relativas aos direitos das mulheres.

Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos para Mulheres - CMDM será um centro permanente de debates entre vários setores da sociedade.

Art. 4º A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do comportamento com a democratização das relações sociais.

Art. 5º São atribuições e competências do Conselho Municipal de Direitos para Mulheres:

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

- I- Fiscalizar o cumprimento de leis federais, estaduais e municipais que atendam aos interesses das Mulheres;
- II- Formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher e a sua plena integração na vida socioeconômica, política, cultural e de cidadania;
- III- Propor e elaborar programas que visem à participação da mulher em todos os campos de atividades;
- IV- Deliberar e definir acerca da política municipal dos direitos da mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher;
- V- Sugerir, ao Poder Executivo Municipal, a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos das mulheres;
- VI- Estabelecer intercâmbio com entidades afins; e
- VII- Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo conselho, em período de tempo previamente fixado.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS PARA MULHERES

Art. 6º O Conselho Municipal de Direitos para Mulheres – CMDM será constituído por 12 (doze) representantes, sendo 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes do Poder Público e 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes da Sociedade Civil organizada.

Parágrafo único. Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS PARA MULHERES

02/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Art. 7º Os Membros que farão a composição do Conselho Municipal de Direitos Para Mulher - CMDM serão indicados por suas entidades representativas municipais

Parágrafo Único - A designação de membros do Conselho deverá considerar sua atuação na defesa das mulheres.

Art. 8º O Conselho Municipal de Direitos para Mulheres terá a seguinte estrutura:

I- Mesa Diretora composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1ª e 2ª Secretárias.

§ 1º A escolha dos Membros da Mesa Diretora se dará mediante eleição direta e voto secreto, para um mandato de 2 (dois) anos,

§ 2º A eleição para a Mesa Diretora será realizada na primeira reunião do Conselho Municipal de Direitos para Mulheres, que será presidida por representantes do Poder Executivo.

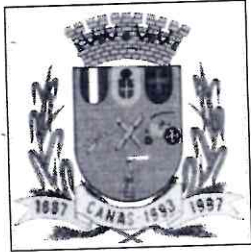
§ 3º O Conselho Municipal de Direitos para Mulheres poderá constituir Temáticas, Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho para desenvolver partes específicas de seu programa de atividades.

Art. 9º A função de conselheira ou conselheiro do Conselho Municipal de Direitos para Mulheres não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 10 O mandato das conselheiras ou conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

03



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Art. 11 Fica criado o Fundo Municipal de Políticas para Mulheres, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às políticas para mulheres no Município, o qual será regulamentado através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Mesa Diretora ficará obrigada a prestar contas à administração do Fundo Municipal de Políticas para Mulheres.

Art. 12 O Poder Executivo através de suas Diretorias, prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Direitos para Mulheres - CMDM, com o apoio dos órgãos e entidades públicas e privadas dele integrantes.

Art. 13 Para o cumprimento de suas funções, o Conselho Municipal de Direitos para Mulheres – CMDM poderá contar com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento municipal.

Art. 14 O Conselho Municipal de Direitos para Mulheres - CMDM deverá elaborar seu Regimento Interno que completará as competências e atribuições definidas nesta Lei para seus (suas) integrantes.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos para Mulheres – CMDM deverá ser elaborado e aprovado pelo Plenário, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de sua publicação desta lei.

Art. 15 O Poder Executivo Municipal poderá, se necessário for, regulamentar esta Lei, através de Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Artigo 16 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 13 de outubro de 2021.


SILVANA KOMIEH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

04



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

O presente projeto de lei que ora se encaminha para análise e deliberação de Vossas Excelências, trata-se de apresentarmos a criação do Conselho Municipal de Direito da Mulher – CMDM, que estabelecerá uma relação de apoio ao Poder Executivo Municipal para que possamos criar Políticas Públicas visando o Direito da Mulher.

O Conselho Municipal de Direitos das Mulheres – CMDM, será um órgão de instância máxima, colegiado, deliberativo, consultivo e de natureza permanente, no âmbito de suas finalidades de promover a defesa dos direitos da mulher e que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades de políticas públicas, econômicas e culturais do Município ficando vinculado a Diretoria de Assistência Social.

Suas atribuições estão elencadas no art. 5º da presente Lei e trata-se de atribuições que vão ao encontro de uma Política Pública na defesa das mulheres.

Dentre as atribuições temos a fiscalizar no cumprimento de leis federais, estaduais e municipais que atendam aos interesses das Mulheres; na Formulação de diretrizes promovendo atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher e a sua plena integração na vida socioeconômica, política, cultural e de cidadania; propor e elaborar programas que visem à participação da mulher em todos os campos de atividades; deliberar e definir a cerca da política municipal dos direitos da mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher; entre outros esculpido nos referidos artigos.

OS
d
X



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Destarte, a finalidade do presente Projeto, nada mais é do que obtermos a Autorização desta Augusta Casa de Leis para que possamos contribuir com um benefício direto a realização de uma Política Pública justa visando o Direito das Mulheres.

Certos em contar com a honrosa e importante contribuição de Vossas Excelências quanto a presente matéria, desde já antecipo agradecimentos à atenção comumente dispensada por esta edilidade e;

Por ser tratar de um Projeto de suma importância para os nossos Servidores Públicos Municipais, além de seu alcance social, requeremos desde já, que sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 13 de outubro de 2021.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

06



PREFEITURA DE
CANAS

** Gabinete da Prefeita **

OFÍCIO GAB. Nº 286/2021

Canas, 14 de Outubro de 2021.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, os **Projetos de Leis Ordinárias nº 31, 32 e 33/21**.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Silvana Romeih da S. Zanin
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
LAERTE ZANIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01
Insc. Estadual: Isento
e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br

07



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 603

Ementa OFICIO GAB. N°286/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS. PROJETOS DE LEIS ORDINARIAS N° 31,32 E 33/2021.

Interessado LAERTE ZANIN

Tipo do Documento Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **15/10/2021 10:50:28**

082



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

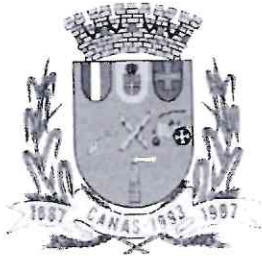
PARECER

Trata-se de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 48/2021 - DO PODER EXECUTIVO - INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS PARA MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - VISA CRIAR ÓRGÃO DE INSTÂNCIA MÁXIMA PARA PROMOVER A DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES. QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE NADA A OPOR.

Câmara Municipal de Canas, 19/10/2021.

VEREADOR PAULO CESAR BILARD DE CARVALHO

Relator Especial



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o art. 253, do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, elabora o Relator Especial, a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 46/2021, do Poder Executivo, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INC. III DO ART. 2º E ART. 3º DA LEI MUNICIPAL No. 656 DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

Pôr ter sido aprovado por unanimidade de votos dos presentes em Plenário, em 1ª e 2ª Discussão e Votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 19 de outubro de 2021, sem Emendas ou Subemendas, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei não sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO**.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2021.

VEREADOR PAULO CESAR BILARD DE CARVALHO
RELATOR ESPECIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 48/2021 do Poder Executivo, que **INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS PARA MULHERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em 1ª e 2ª discussão e votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 19 de outubro de 2021, por unanimidade de votos dos presentes, tendo sido expedido o presente **AUTÓGRAFO** com amparo no artigo 56, da L. O. M. do Município de Canas, e artigo 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

AUTÓGRAFO n.º 39/2021

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS PARA MULHERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo aprovou e ELA sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS PARA MULHERES

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Canas-SP, o Conselho Municipal de Direitos para Mulheres – CMDM, um órgão de instância máxima, colegiado, deliberativo, consultivo e de natureza permanente, no âmbito de suas finalidades de promover a defesa dos direitos da mulher e que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do Município, vinculado a Diretoria de Assistência Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Direitos para Mulheres - CMDM tem por objetivo deliberar, normatizar e fiscalizar políticas públicas relativas aos direitos das mulheres.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Direitos para Mulheres - CMDM será um centro permanente de debates entre vários setores da sociedade.

Art. 4º - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do comportamento com a democratização das relações sociais.

Art. 5º - São atribuições e competências do Conselho Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Direitos para Mulheres:

- I- Fiscalizar o cumprimento de leis federais, estaduais e municipais que atendam aos interesses das Mulheres;
- II- Formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher e a sua plena integração na vida socioeconômica, política, cultural e de cidadania;
- III- Propor e elaborar programas que visem à participação da mulher em todos os campos de atividades;
- IV- Deliberar e definir acerca da política municipal dos direitos da mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher;
- V- Sugerir, ao Poder Executivo Municipal, a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos das mulheres;
- VI- Estabelecer intercâmbio com entidades afins; e
- VII- Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo conselho, em período de tempo previamente fixado.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS PARA MULHERES

Art. 6º - O Conselho Municipal de Direitos para Mulheres – CMDM será constituído por 12 (doze) representantes, sendo 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes do Poder Público e 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes da Sociedade Civil organizada.

Parágrafo único. Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS PARA MULHERES

Art. 7º - Os Membros que farão a composição do Conselho Municipal de Direitos Para Mulher - CMDM serão indicados por suas entidades representativas municipais



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Parágrafo Único - A designação de membros do Conselho deverá considerar sua atuação na defesa das mulheres.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Direitos para Mulheres terá a seguinte estrutura:

- I- Mesa Diretora composta de:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-presidente;
 - c) 1ª e 2ª Secretárias.

§ 1º A escolha dos Membros da Mesa Diretora se dará mediante eleição direta e voto secreto, para um mandato de 2 (dois) anos,

§ 2º A eleição para a Mesa Diretora será realizada na primeira reunião do Conselho Municipal de Direitos para Mulheres, que será presidida por representantes do Poder Executivo.

§ 3º O Conselho Municipal de Direitos para Mulheres poderá constituir Temáticas, Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho para desenvolver partes específicas de seu programa de atividades.

Art. 9º - A função de conselheira ou conselheiro do Conselho Municipal de Direitos para Mulheres não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 10 - O mandato das conselheiras ou conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Políticas para Mulheres, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às políticas para mulheres no Município, o qual será regulamentado através de Decreto do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Parágrafo único. A Mesa Diretora ficará obrigada a prestar contas à administração do Fundo Municipal de Políticas para Mulheres.

Art. 12 - O Poder Executivo através de suas Diretorias, prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Direitos para Mulheres - CMDM, com o apoio dos órgãos e entidades públicas e privadas dele integrantes.

Art. 13 - Para o cumprimento de suas funções, o Conselho Municipal de Direitos para Mulheres – CMDM poderá contar com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento municipal.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Direitos para Mulheres - CMDM deverá elaborar seu Regimento Interno que completará as competências e atribuições definidas nesta Lei para seus (suas) integrantes.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos para Mulheres – CMDM deverá ser elaborado e aprovado pelo Plenário, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de sua publicação desta lei.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal poderá, se necessário for, regulamentar esta Lei, através de Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Artigo 16 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 20 de outubro de 2021.

LAERTE ZANIN
Presidente

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
1º Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA
2º Secretário

14

FOLHA DE ENCERRAMENTO DE PROJETO

Projeto de: Lei Ordinária n.º 48/2021

Autor: Executivo

Emenda: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS PARA MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS
a 00 VOTO CONTRÁRIO
e 00 AUSÊNCIAS

SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS
a 00 VOTO CONTRÁRIO
e 00 AUSÊNCIAS

SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RESULTADO FINAL

O Projeto de Lei Ordinária n.º 48/2021 - INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS PARA MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, do Executivo, foi APROVADO por unanimidade de votos dos presentes na 16ª Sessão Ordinária e na 17ª Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 19 de outubro de 2021.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2021.


LAERTE ZANIN
Presidente

154